



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 42/2025, da vereadora Deize Bettin

Em virtude da aprovação do Substitutivo, prejudicando-se o projeto, fica assim a redação final:

"Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de identificar oficialmente os profissionais da educação pública municipal, ativos e inativos, reconhecendo sua atuação e possibilitando acesso facilitado a benefícios e programas.

Art. 2º. Caso o Poder Executivo opte pela instituição da Carteira, sua emissão e gestão caberão ao órgão competente da Administração Municipal, sendo preferencialmente disponibilizada em formato digital e gratuito.

Art. 3º. A Carteira de Identificação, se implementada, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Nome completo;
- II** - Cargo/função;
- III** - Matrícula funcional;
- IV** - Unidade escolar de atuação ou de origem (para inativos);
- V** - Fotografia;
- VI** - Código de verificação (QR Code);
- VII** - Data de emissão e prazo de validade.

Art. 4º. A Carteira poderá ser utilizada para:

- I** - Comprovação da função perante instituições culturais, educacionais, comerciais e de lazer;
- II** - Acesso a benefícios previstos em legislação ou em programas específicos;
- III** - Participação em eventos e ações promovidas pelo Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir benefícios ou facilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



aos portadores da carteira, como acesso gratuito ou descontos em eventos, produtos e serviços.

Art. 6º A execução da presente Lei, caso implementada, deverá ocorrer com os recursos humanos, tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Pública, não implicando aumento de despesas para o Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos para solicitação, emissão e validação da Carteira de Identificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de novembro de 2025.

**Vilson Natal Caleffi
Vereador - União Brasil**

**Diego Fabiano de Oliveira
Vereador - MDB**

**Deize Cristina Bettin Carron
Vereadora - PP**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8049-2EGT-CZ2H-GN6R>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8049-2EGT-CZ2H-GN6R